



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**LEI Nº 320/2010.**

**De: 05 de outubro de 2010.**

“Dá nova redação aos artigos 3º e 6º da Lei Nº 003/2001 de 23 de Janeiro de 2001 e dá outras providências”.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS MT** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os artigos 3º e 6º da Lei Nº 003/2001, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

**Art. 3º** - “*O Conselho de Alimentação Escolar – CAE – terá a seguinte composição:*

*I – Um representante indicado pelo Poder Executivo;*

*II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;*

*III – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e*

*IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata”.*

.....

**Art. 6º** - “*Os membros e o Presidente do CAE terão mandatos de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos”.*

.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Porto dos Gaúchos  
MT, em 05 de outubro de 2010.

**CARMEN LIMA DUARTE**  
**Prefeita Municipal**